

L E I n° 489

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

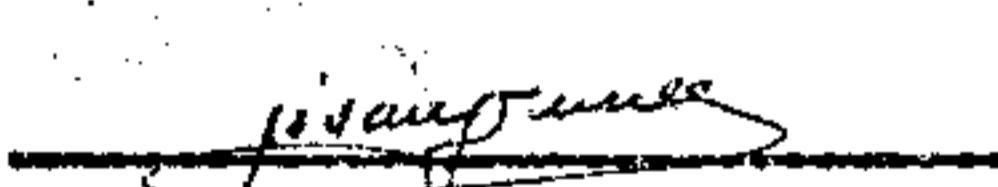
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil oruzeiros) para pagamento da rescisão do Contrato de Aforeamento, com Fernando Flusse, da Quadra "E", constituído de doze lotes de terras, confrontando com as ruas "Domingos Martins", "Afonso Cláudio", "Archicéa" e "Avenida Roma" em Nova Almeida.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizando a DOAR a referida área de terras, de que trata o artigo anterior, ao CENTRO COMUNITÁRIO DE NOVA ALMEIDA, para construção de sua sede, com a obrigação de promover cursos técnicos (datilografia (datilografia), corte e costura, eletricista, pedreiro, etc) e construir prédios para "Jardim de Infância", "Ginásio", "Igreja Católica" e "Círculo com instalações para Ginásio de Esportes.

Artigo 3º - Os recursos para efetivamento da presente Lei são os definidos no artigo 61 e parágrafos da Lei Estadual nº 2.358/71.

Artigo 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 6 de agosto de 1975


ALDAIR MINEO

Prefeito Municipal